



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Aos doze dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, as nove horas, na sala de reunião da Secretaria de Esportes e de Lazer, reuniram-se o Presidente, Sr. Ezequiel Roberto Teixeira Lopes e os membros, a Sra. Elisângela Siqueira de Oliveira, o Sr. Ricardo Alessandro Gaspar, a Sra. Glauce Batista Miranda de Britto e o Sr. Fábio Hugo Martins de Oliveira, da Comissão de Análise e Seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nomeados pela Portaria nº 11.770, de 05 de Abril de 2024, Processo nº 9972/2017; com a finalidade de analisar as propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos para participação no Chamamento Público nº 008/2024, Processo nº 50772/2023, para receber os **RECURSOS INTERPOSTOS À ANÁLISE DOS PROJETOS ESPORTIVOS APRESENTADOS NA MODALIDADE LUTAS E ARTES MARCIAIS INICIAÇÃO – BLOCO 2 TAEKWONDO E MUAY THAI**”, com vigência de 12 (doze) meses, por meio de Termo de Colaboração nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Federal 8726/2016. O presidente abriu a sessão lembrando os critérios de julgamento a serem utilizados na análise do recurso e respectivas pontuações e pesos previstos no edital e os prazos para análise da Comissão. O Sr. Fábio entregou as fichas de análise para atribuição de pontuação e explicou que a análise é individual e personalíssima e que os apontamentos poderiam ser indicados em cada ficha para posterior notificação das proponentes para esclarecimentos ou encaminhamento a Órgãos Técnicos para instrução. Esclareceu que a classificação se dá pela média final dos pontos atribuídos para cada projeto proposto. Para fins de classificação final da proposta, são consideradas as melhores médias de cada item entre a avaliação preliminar e a avaliação recursal. Passada esta etapa constatou-se o recebimento de dois recursos interpostos para o **Bloco 2 – Taekwondo e Muay Thai**, pelas OSC's **AMT ESPORTE, CULTURA E LAZER** e **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E LAZER MAIS MAUÁ** ambas de forma materialmente similar ao Anexo VIII, Modelo de Plano de Trabalho, do Edital de Chamamento. Iniciou-se portanto o procedimento de rubrica de todos os envelopes apresentados para o presente Recurso. Aferidas as adequações de apresentação da proposta, deu início a abertura do envelope 01, entregue pela **AMT Esporte, Cultura e Lazer**. Mais especificamente quanto ao conteúdo da proposta e dos itens apontados como falhos na avaliação preliminar, passou a considerar: Quanto ao item **A** – Clareza na descrição das metas qualitativas / quantitativas a Comissão deliberou pela manutenção da pontuação média atribuída preliminarmente ao item de 9,2 (nove inteiros e dois décimos de unidade) Quanto ao item **B** – Descrição dos Métodos de Aferição das Metas Qualitativas e Quantitativas e sua Periodicidade a Comissão deliberou pela manutenção da pontuação média atribuída preliminarmente ao item de 9,2 (nove inteiros e dois décimos de unidade). Quanto ao item **C** – Clareza na descrição do Objeto e Objetivos do Projeto a Comissão deliberou pela manutenção da pontuação média atribuída preliminarmente ao item de 9,4 (nove inteiros e quatro décimos de unidade). Quanto ao item **D** – Cronograma de Atividades, a Comissão deliberou pela manutenção da pontuação média atribuída preliminarmente ao item de 9,2 (nove inteiros e dois décimos de unidade). Quanto ao item **E** – Congruência da Proposta para o alcance das metas, a Comissão julgou sensível adequação no atendimento; atribuindo para este item, pontuação média para classificação de 6,4 (seis inteiros e quatro décimos de unidade). Quanto ao item **F** – Público Alvo, a Comissão de Análise julgou plenamente satisfatório o atendimento mediante os ajustes propostos, atribuindo para classificação, a pontuação média de 6,0 (seis inteiros). Quanto ao item **G** – Equipe Técnica, a Comissão julgou regular o ajustamento proposto para o item, visto que a contratação de professores prevê 120 horas/aula enquanto a grade horária proposta soma 54 horas/aula. Não apresenta documentação exigida em Edital referente à Equipe Técnica. Este item, consideradas as alterações propostas, recebeu pontuação média de 4,4 (quatro inteiros e quatro décimos de unidade). Quanto ao item **H** – Equilíbrio da Proposta, a Comissão de Análise reavaliou o atendimento julgando novamente irregular este item, dada inconsistência no apontamento dos percentuais do quadro demonstrativo, proposta de gasto não previsto em edital, orçamentos com materiais e quantitativos incoerentes com as metas propostas, materiais propos-



tos sem apresentação de orçamentos e demais documentações que os instruem. Diante do exposto, a Comissão manteve a pontuação média auferida na avaliação preliminar igual a 0,0 (zero inteiros). Quanto ao item **I** – Cronograma de Desembolso, a Comissão de Análise reconsiderou sua avaliação preliminar, atribuindo pontuação média para classificação do item de 3,6 (três inteiros e seis décimos de unidade). Quanto ao item **J** – Comprovação Capacidade Técnica. A Comissão de Análise reavaliou o atendimento do item, que apresentou sensível melhora, sendo atribuída a pontuação média para classificação de 3,4 (três inteiros e quatro décimos de unidade). Quanto ao item **K** – Contrapartida Voluntária, a Comissão reavaliou os bens e serviços ofertados, entretanto, julgou contraditória e não mensurável, auferindo pontuação média para classificação do item de 1,6 (um inteiro e seis décimos de unidade). Quanto ao item **L** – Sustentabilidade da OSC através de recursos não governamentais. A Comissão de Análise manteve a pontuação média para classificação atribuída na avaliação preliminar de 4,6 (quatro inteiros e seis décimos de unidade). Não havendo mais itens a serem avaliados, a Comissão de Análise passou a soma dos pontos obtidos em cada item de acordo com o livre convencimento de cada avaliador e chegou à pontuação média final de **66,6** (sessenta e seis inteiros e seis décimos de unidade), não sendo suficiente para atendimento do disposto no item 10.7 do Edital; resultando a proposta **ELIMINADA**. Ato contínuo, foram abertos os envelopes e documentos apresentados pelo **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E LAZER MAIS MAUÁ**, que também recorreu da avaliação do projeto apresentado para execução do objeto do **Bloco 2 – Taekwondo e Muay Thai**. Aferidas as adequações de apresentação da proposta, deu início a abertura do envelope 01, e foram analisados os critérios de julgamento previstos no item 10, Tabela 2 Mais especificamente quanto ao conteúdo da proposta e dos itens apontados como falhos na avaliação preliminar, passou a considerar: Quanto ao item **A** – Clareza na descrição das metas qualitativas / quantitativas a Comissão reavaliou o item e considerou sensível melhora em seu atendimento. Ao item foi atribuída a nota média de 3,6 (três inteiros e seis décimos de unidade). Quanto ao item **B** – Descrição dos Métodos de Aferição das Metas Qualitativas e Quantitativas e sua Periodicidade a Comissão de Análise reavaliou o atendimento do item, que apresentou sensível melhora, sendo atribuída a pontuação média para classificação de 4,2 (quatro inteiros e dois décimos de unidade). Quanto ao item **C** – Clareza na descrição do Objeto e Objetivos do Projeto a Comissão deliberou pela manutenção da pontuação média atribuída preliminarmente ao item de 3,0 (três inteiros). Quanto ao item **D** – Cronograma de Atividades, a Comissão julgou que a proposta não atende o disposto no Edital, deliberou pela manutenção da pontuação média atribuída preliminarmente ao item de 0,0 (zero inteiros). Quanto ao item **E** – Congruência da Proposta para o alcance das metas, a Comissão deliberou pela manutenção da pontuação média para classificação de 0,4 (zero inteiros e quatro décimos de unidade). Quanto ao item **F** – Público Alvo, a Comissão de Análise reavaliou o item constatando ínfima melhora de atendimento, atribuindo, para classificação, a pontuação média de 2,4 (dois inteiros e quatro décimos de unidade). Quanto ao item **G** – Equipe Técnica, a Comissão deliberou pela manutenção da pontuação média para classificação do item de 4,0 (quatro inteiros). Quanto ao item **H** – Equilíbrio da Proposta, a Comissão de Análise reavaliou o item e julgou regular o seu atendimento, em que pese ter apresentado pequena evolução, sendo auferida pontuação média para classificação do item de 2,4 (dois inteiros e quatro décimos de unidade). Quanto ao item **I** – Cronograma de Desembolso, a Comissão de Análise não identificou sua juntada também na fase recursal, mantendo a pontuação média atribuída para classificação do item de 0,0 (zero inteiros). Quanto ao item **J** – Comprovação Capacidade Técnica. A Comissão deliberou pela manutenção da pontuação média para classificação de 1,8 (um inteiro e oito décimos de unidade). Quanto ao item **K** – Contrapartida Voluntária, a Comissão não identificou proposta de contrapartida voluntária na fase recursal, mantendo a pontuação média auferida para classificação do item de 0,0 (zero inteiros). Quanto ao item **L** – Sustentabilidade da OSC através de recursos não governamentais. A Comissão de Análise reavaliou o item com base na documentação apresentada em recurso, auferindo pontuação média para classificação de 5,8 (cinco inteiros e oito décimos de unidade). Não havendo mais itens a serem avaliados, a Comissão de Análise passou a soma dos pontos obtidos em cada item de acordo com o livre convencimento de cada avaliador e chegou à pontuação média final de **26,8** (vinte e seis inteiros e oito décimos de unidade), não sendo suficiente



para atendimento do disposto no item 10.7 do Edital; resultando a proposta **ELIMINADA**. Não havendo outros atos a serem praticados, os membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos deliberaram, por unanimidade, ambas propostas **ELIMINADAS com fulcro no item 10.7 alíneas "a" e "b" do Edital**. Diante do exposto, não havendo possibilidade de novo recurso, conforme disposto no artigo 18, §4º do Decreto Federal nº 8.726/16; a Comissão de Análise e Seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nomeados pela Portaria nº 11.770, de 05 de Abril de 2024, Processo nº 9972/2017 **JULGA FRACASSADO** o presente Chamamento Público quanto ao Bloco 2 – TAEKWONDO E MUAY THAI, e delibera pela homologação do resultado final do certame. Ato contínuo, foi deliberada abertura de novo processo administrativo para reanálise e possíveis ajustes no Edital de Chamamento Público na modalidade **LUTAS E ARTES MARCIAIS – TAEKWONDO E MUAY THAI**, para posterior republicação, além da **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** final da Avaliação das Propostas de Trabalho e encaminhamento do processo ao Secretário de Esportes e Lazer para **ADJUDICAÇÃO**. A seguir, nada mais havendo a ser deliberado, deu por encerrada a reunião, para constar foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, Ricardo Alessandro Gaspar, membro da Comissão, a digitei.

EZEQUIEL ROBERTO TEIXEIRA LOPES

Presidente

RICARDO ALESSANDRO GASPAR

Membro

ELISÂNGELA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Membro

GLAUCE BATISTA DE MIRANDA BRITTO

Membro

FÁBIO HUGO MARTINS DE OLIVEIRA

Membro